



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6096 DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Institui normas complementares relativas ao abono do ponto para servidores que acompanharem cônjuge, filho, pais ou dependentes legais a consulta médica ou odontológica.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando:

– o direito da criança ou adolescente, nos casos de internação, de ter consigo a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, previsto no art. 12 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

– o direito do idoso internado ou em observação de ter acompanhante, assegurado pelo art. 16 da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso;

– o direito da parturiente de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, previsto no art. 19-J da Lei 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde;

– a necessidade de que sejam estabelecidas regras relativas ao abono do ponto dos servidores que acompanharem dependentes legais em consulta médica ou odontológica;

– o disposto no inciso IV do art.31 da Resolução SEPLAG nº 10/2004, que estabelece normas complementares relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

e

- a Nota Técnica SCPRH/DCCR Nº 163/2016 da Superintendência Central de Política de Recursos Humanos.



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas complementares relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - Serão consideradas justificadas, para efeito de abono do ponto, as ausências do servidor ao trabalho, decorrentes do acompanhamento de cônjuge, filho, pais ou dependentes legais à consulta médica ou odontológica.

§1º - O abono do ponto a que se refere o *caput* deste artigo será concedido mediante apresentação de comprovante de comparecimento no qual conste o nome do servidor, bem como de cópia de documento que comprove a situação legal ou de parentesco.

§2º - O comprovante de que trata o parágrafo anterior só poderá ser utilizado no mesmo mês do comparecimento à consulta, limitado ao número de horas correspondente à jornada diária de trabalho do servidor.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de Janeiro de 2018.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde